



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97  
Email: curucacmc@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº .....**2.107**...../2018

**Projeto de lei que modifica a redação dos Artigos 1º e incisos I e III do Artigo 2º e Artigo 4º da Lei 1924/2007 sobre a concessão especial de Título de DOAÇÃO de Terra, no Município de Curuçá e dá outras Providências.**

O Prefeito do Município de Curuçá, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curuçá, autorizado a emitir quaisquer títulos de doação de terra as entidades de classe que comprovadamente sejam consideradas filantrópicas, e a (o) cidadã (o) de baixa renda, na forma da lei.

Art. 2º - Os requerentes de títulos de doação deverão:

- I – Possuir ou venha possuir-se de uma área urbana ou rural para sua entidade filantrópica, e a moradias de até 250 metros quadrados, e sem oposição.
- II – Provar que a área edificada não apresente risco a vida ou a saúde.
- III – A (o) cidadã (o) de baixa renda na forma da lei, não deverá possuir mais de 01 (um) imóvel urbano ou rural.

Art. 3º - A concessão de títulos de doação deverá atender as exigências fundamentais expressas no Plano Diretor Municipal, com o parecer da Comissão de Terras e Obras Públicas do Poder Legislativo.

Art. 4º As doações de Títulos de Posse de Terra serão conferidas as entidades filantrópicas, e ao homem e a mulher ou a ambos independentes do estado civil, e não serão concedidos aos mesmos possuidores por mais de uma vez (homem e mulher).

Art. 5º - O direito de concessão de títulos de doação para fins de moradia é transferível por ato intervivos ou causa mortis.

Art. 6º - Os títulos expedidos a partir de 11 de janeiro de 2003 deverão ser regularizados após a publicação desta lei.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



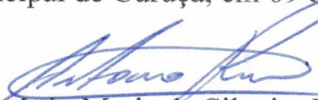
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

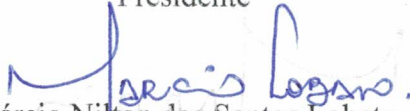
## CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97  
Email:curucacmc@hotmail.com



Plenário da Câmara Municipal de Curuçá, em 09 de maio de 2018.

  
Antônio Maria da Silveira Ramos  
Presidente

  
Márcio Nilton dos Santos Lobato  
Vice-Presidente

  
Vanderson Garcia Ferreira  
1º Secretário

  
Wilkerson Santos da Silva Sarges  
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Coronel Horácio-Centro – Curuçá-Pa



## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Em obediência as formalidades em que dispões a **CONCESSÃO ESPECIAL DE TÍTULOS DE DOAÇÃO DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, Naturalidade, Estado Civil, Portador (a) do CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, venho requerer junto ao Departamento Fundiário o título localizado à \_\_\_\_\_ apresentando as seguintes medidas \_\_\_\_\_ de frente, por \_\_\_\_\_ de fundos, limitando-se pela frente com \_\_\_\_\_, pela direita com \_\_\_\_\_, pela esquerda com \_\_\_\_\_ e fundos com \_\_\_\_\_. Terreno de Forma \_\_\_\_\_.

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Por ser verdade firmo o presente.

Curuçá/PA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA